



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Aprovado em 1ª Discussão em 08/05/03

PROJETO DE LEI Nº 001/2003

Assinatura do Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE DE 05/04/03

Assinatura do Presidente

Aprovado em 2ª Discussão em 13/05/03

Assinatura do Presidente

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO DA COMUNIDADE PARA ASSUNTOS PENAIS DA COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA.


A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

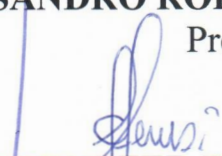
Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública o Conselho da Comunidade para Assuntos Penais da Comarca de Vitória da Conquista, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Praça Estevão Santos, 41 – Centro, cujo estatuto e Ata foram registrados no Cartório de Títulos e Documentos sob o número 5505-A-14 e protocolo 34.565 em 9 de outubro de 2002.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de abril de 2003.


SANDRO ROBÉRIO J. PEREIRA
Presidente


EDIVALDO FERREIRA
Vice-Presidente


EBENEZER FAGUNDES
1º Secretário


Mª LUCIA ROCHA
2ª Secretária



**CONSELHO DA COMUNIDADE PARA ASSUNTOS PENAIS
DA COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Instituído pela Lei nº 7.210**

Vitória da Conquista-Ba. 19 de fevereiro de 2003

**MD. Presidente da Câmara de Vereadores Vitória da Conquista
Sr. Sandro Robério Jardim Pereira**

“A maneira da sociedade se defender da reincidência é acolher o condenado, não mais como autor de um delito, mas na sua condição inafestável de pessoa humana”

Julio Fabbrini Mirabete. Jurista

Sr. Presidente

Venho por meio deste solicitar de V. Excia, que seja declarada de utilidade pública O Conselho da Comunidade para Assuntos Penais da Comarca de Vitória da Conquista, a qual presta relevantes serviços á comunidade.

Certo de contar com a vossa colaboração, desde já reitero os votos de estima e consideração.

Joir Sala
Pres. Cons. Com. P/ Assuntos Penais.


Fórum João Mangabeira
Pça Estevão Santos, 41, 1º pavimento – Bairro – Centro – Cep:45.020 – 070
Vitória da Conquista- Ba - Fone: (77) 9999 - 1180
Conselhovca@bol.com.br


ATESTADO

Atesto para os devidos fins que, o Conselho da Comunidade Para Assuntos Penais da Comarca de Vitória da Conquista presta relevantes serviços a esta comunidade a mais de um ano.

Vitória da Conquista, 19 de fevereiro de 2003


Maria Consolata Ferreira
CREAME


Maria da Conceição Barros dos Santos
Creche Bela Vista



Inamara Melo
União de Mulheres de Vitória da Conquista



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.419.707/0001-50	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/12/2002
NOME EMPRESARIAL CONSELHO DA COMUNIDADE PARA ASSUNTOS PENAIS DA COMARCA DE VITORIA DA CONQUISTA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSELHO PENAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 3023 - ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO PRACA ESTEVÃO SANTOS	NÚMERO 41	COMPLEMENTO 1. PAVIMENTO	
CEP 45.020-070	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/12/2002	
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 11/12/2002 às 17:25:20 (data e hora de Brasília).

Voltar

CONFERE COM O ORIGINAL
Sindicato dos Emp. no Com. V. C.



 Diretor

Wilson Pereira Nunes
 Diretor Tesoureiro



**CONSELHO DA COMUNIDADE PARA ASSUNTOS PENAIS
DA COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Instituído pela Lei nº 7.210

Instalado Nesta Comarca em 19/09/1989



ESTATUTO

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º - O CONSELHO DA COMUNIDADE PARA ASSUNTOS PENAIS DA COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, instalado no dia 19 de setembro de 1989, com sede nesta cidade, estado da Bahia, é um dos órgãos de execução penal, instituído pela lei 7.210 de 11 de Julho de 1984, compõe-se dos seguintes membros:

- I - Um representante da Associação Comercial e seu suplente;
- II - Um representante da federação das indústrias e seu suplente;
- III - Um advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil subseção Vitória da Conquista e seu suplente;
- IV - Um assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assuntos Sociais e seu suplente;
- V - Um representante do seguimento religioso;
- VI - Um médico indicado pela entidade de classe respectiva e seu suplente;
- VII - Um psicólogo indicado pela entidade de classe respectiva e seu suplente;
- VIII - Um jornalista indicado pela entidade de classe respectiva e seu suplente;
- IX - Representantes da comunidade em geral e seus suplentes;

CAPÍTULO II

Art. 2º - Compete ao Conselho da Comunidade:

- I - Cumprir as disposições constantes no Art. 81 da Lei de Execuções Penais
- II - Visitar pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na Comarca de Vitória da Conquista -BA.
- III - Entrevistar presos.
- IV - Apresentar, por intermédio de seu presidente, relatórios mensais ao Juiz da Vara de Execuções e ao Conselho Penitenciário, remetendo copias ao exmº sr. Dr. Secretário de Justiça.
- V - Diligenciar na obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado em harmonia com a direção do estabelecimento.
- VI - Eleger a sua Diretoria.
- VI - Elaborar seu Regimento Interno;
- VII - Apresentar sugestões ao Juiz de Execução, em matéria de competência do Conselho.

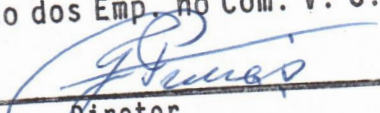
Fórum João Mangabeira

Pça Estevão Santos, 41, 1º pavimento – Bairro – Centro – Cep:45.020 – 070

Vitória da Conquista- Ba - Fone: (77) 9999 - 1180

Conselhovc@bol.com.br

CONFERE COM O ORIGINAL
Sindicato dos Emp. no Com. V. C.


Diretor

Ferreira Nunes
Diretor Tesoureiro



CONSELHO DA COMUNIDADE PARA ASSUNTOS PENAIS DA COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Instituído pela Lei nº 7.210

Instalado Nesta Comarca em 19/09/1989

- VIII - Incentivar a criação de patronato informal de presos e manter com estes, um relacionamento de recíproca colaboração.
IX - A jurisdição do conselho será a mesma da Comarca de Vitória da Conquista.

§ **ÚNICO** – Auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 3º - A Diretoria eleita pelo Conselho é constituída de:

- I - Um Presidente;
II - Um Vice-Presidente;
III - Um Secretário;
IV - Um Segundo Secretário;
V - Um Tesoureiro;
VI - Um Segundo Tesoureiro;

Art. 4º - Compete ao Presidente:

- I - Representar o Conselho;
II - Convocar e presidir suas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;
III - Dirigir e fiscalizar seus trabalhos;
IV - Encaminhar os relatórios mensais ao Juiz da Vara de Execuções, ao Conselho Penitenciário, ao Secretário de Justiça;
V - Fixar, ouvido o plenário, o calendário de suas reuniões;
VI - Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto;
VII - Compor comissões ouvindo o plenário;
VIII - Conceder licença ao conselheiro quando for solicitada;
IX - Convocar o conselheiro suplente para substituir o conselheiro ausente;
X - Assinar correspondências do Conselho.

Art. 5º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos ou afastamentos.

§ **ÚNICO** – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições.

Art. 6º - Compete ao Secretário:

- I - Preparar o expediente e a ordem do dia das seções submetendo-os previamente à consideração do Presidente;
II - Comparecer as seções ordinárias, extraordinárias e solenes, procedendo a leitura da ata da última reunião;
III - Lavrar as atas das seções do Conselho.
IV - Receber e ter ao seu cargo toda a correspondência;

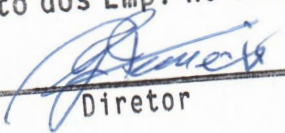
Fórum João Mangabeira

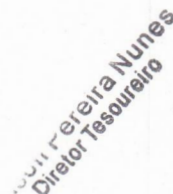
Pça Estevão Santos, 41, 1º pavimento – Bairro – Centro – Cep:45.020 – 070

Vitória da Conquista- Ba - Fone: (77) 9999 - 1180

Conselhovc@bol.com.br

CONFERE COM O ORIGINAL
Sindicato dos Emp. no Com. V. C.


Diretor


Diretor Tesoureiro



**CONSELHO DA COMUNIDADE PARA ASSUNTOS PENAIS
DA COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Instituído pela Lei nº 7.210

Instalado Nesta Comarca em 19/09/1989

V - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo;

§ **ÚNICO** - Na ausência do Primeiro Secretário assume o Segundo Secretário.

Art. 7º - Cumpre ao Tesoureiro:

- I - Administrar as finanças do Conselho.
- II - Arrecadar contribuições dos membros, quando necessário;
- III - Prestar contas mensalmente através de balancetes.

§ **ÚNICO** - Na falta do Tesoureiro assume o Segundo Tesoureiro.

**CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês em data previamente determinada e extraordinariamente quando o presidente convocar, por sua própria iniciativa, ou a requerimento de no mínimo, um terço dos conselheiros;

Art. 9º - As reuniões extraordinárias do Conselho serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar no convite a respectiva ordem do dia.

§ **ÚNICO** - Em caso de urgência o prazo de convocação poderá ser reduzido, restringindo a ordem do dia à discussão da matéria que determinou a convocação.

Art. 10º - O Conselho não poderá deliberar sem a maioria de seus membros, observando-se o critério da maioria simples para suas decisões, salvo disposto em contrário deste estatuto.

§ 1º - As seções solenes poderão realizar-se independente de números de conselheiros.

§ 2º - Além do voto quantitativo, o presidente terá o voto de qualidade para desempate.

§ 3º - Todos os membros titulares terão voz e voto.

§ 4º - Todos os membros suplentes terão direito a voz.

Art. 11º - Aos 30 minutos depois da hora indicada no convite, não havendo número legal, o presidente fará nova convocação, e a ata será lavrada mesmo que não haja seção.

Art. 12º - Havendo número legal, o presidente abrirá a seção e ordenará a leitura da ata anterior a qual depois de discutida e aprovada, será assinada pelos membros presentes.

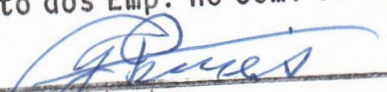
Fórum João Mangabeira

Pça Estevão Santos, 41, 1º pavimento – Bairro – Centro – Cep:45.020 – 070

Vitória da Conquista- Ba - Fone: (77) 9999 - 1180

Conselhovc@bol.com.br

CONFERE COM O ORIGINAL
Sindicato dos Emp. no Com. V. C.


Diretor

Gilson Ferreira Nunes
Diretor Tesoureiro



**CONSELHO DA COMUNIDADE PARA ASSUNTOS PENAIS
DA COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Instituído pela Lei nº 7.210

Instalado Nesta Comarca em 19/09/1989

§ 1º - As atas serão lavradas em livro próprio, nelas deverão constar todas as ocorrências da seção.

§ 2º - Antes de iniciar a discussão e votação da matéria da ordem do dia, será lido o expediente e franqueada, em seguida, a palavra aos membros do Conselho que desejarem tratar sobre o assunto do expediente ou para comunicação, registro de votos especiais, moções, propostas, sugestões etc.

Art. 13º - A transcrição em ata de qualquer documento somente será feita quando assim deliberar o Conselho.

Art. 14º - Os assuntos serão submetidos a deliberação do Conselho pela ordem expressa no comunicado.

§ ÚNICO - A ordem da discussão e votação poderá ser alterada se assim o entender a maioria dos presentes.

Art. 15º - Submetida a matéria à apreciação do Conselho, cada membro poderá discuti-la uma só vez, por tempo nunca superior a 15 minutos, salvo o relator que poderá falar quantas vezes for necessário ao esclarecimento do assunto.

§ ÚNICO - Os membros do Conselho poderão usar da palavra em qualquer oportunidade, até 5 minutos, para levantar questão de ordem regimental referente ao assunto em debate.

**CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 16º - As eleições para renovação da Diretoria, serão realizadas dentro do período máximo de sessenta dias e mínimo de trinta dias que antecederem o término dos mandatos vigentes.

Art. 17º - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho, por Edital com antecedência máxima de sessenta dias e mínima de trinta dias, em relação a data inicial das eleições.

§ 1º - Do Edital de Convocação constará:

- I - Data, horário e local de votação.
- II - Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- III - Prazo para impugnação de candidaturas.

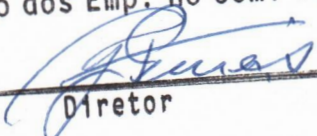
Fórum João Mangabeira

Pça Estevão Santos, 41, 1º pavimento – Bairro – Centro – Cep:45.020 – 070

Vitória da Conquista- Ba - Fone: (77) 9999 - 1180

Conselhovc@bol.com.br

CONFERE COM O ORIGINAL
Sindicato dos Emp. no Com. V. C.


Diretor

Gilson Pereira Nunes
Diretor Tesoureiro



CONSELHO DA COMUNIDADE PARA ASSUNTOS PENAIS DA COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Instituído pela Lei nº 7.210

Instalado Nesta Comarca em 19/09/1989

§ 2º - O aviso do Edital de Convocação deverá ser afixado no mural do Fórum desta Comarca e na sede do Conselho.

Art. 18º - As votações para eleição da Diretoria serão sempre processadas em escrutínio secreto, em primeira convocação por maioria absoluta e em segunda convocação por maioria simples, observando um intervalo mínimo de uma hora após a primeira convocação, salvo a deliberação contrária da maioria dos presentes.

§ 1º - Na votação por escrutínio secreto, as cédulas serão lançadas em uma urna, contadas e apuradas por escrutinadores designados pelo Presidente.

§ 2º - Na votação simbólica, o Presidente consultará o Conselho do seguinte modo:
"Os conselheiros que aprovam queiram-se conservar sentados"

§ 3º - O mandato da Diretoria será de um ano, permitida a recondução por mais um período imediatamente subsequente, e indicação para período alternado.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º - O mandato de conselheiro será de quatro anos, podendo ser renovado quantas vezes necessário enquanto bem servirem.

Art. 20º - Os representantes da comunidade em geral serão admitidos no Conselho a título de experiência, mediante ofício de apresentação, certidão negativa de antecedentes criminais embora não seja excludente quando for avaliado pelo plenário do Conselho.

§ 1º - Após aprovação, o candidato a conselheiro, passará por período de experiência de três meses para avaliação e receberá uma credencial provisória, que no final dos três meses será devolvida, e após avaliação final pelos membros do Conselho receberá ou não uma credencial definitiva. O Presidente do Conselho apresentará, via ofício, o nome do novo conselheiro ao Juiz da Vara de Execuções Penais.

Art. 21º - Perderá o mandato o conselheiro que faltar a duas reuniões consecutivas, bem como faltar as visitas mensais às unidades carcerárias desta Comarca, sem justificativa prévia via ofício à presidência do Conselho que submeterá na reunião ordinária seguinte à apreciação e votação da justificativa podendo ser ou não aceita pelos conselheiros presentes.

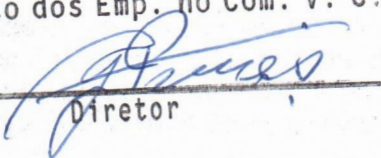
Fórum João Mangabeira

Pça Estevão Santos, 41, 1º pavimento – Bairro – Centro – Cep:45.020 – 070

Vitória da Conquista- Ba - Fone: (77) 9999 - 1180

Conselhovc@bol.com.br

CONFERE COM O ORIGINAL
Sindicato dos Emp. no Com. V. C.


Diretor



**CONSELHO DA COMUNIDADE PARA ASSUNTOS PENAIS
DA COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Instituído pela Lei nº 7.210

Instalado Nesta Comarca em 19/09/1989

§ ÚNICO - Uma vez afastado, o conselheiro deverá devolver toda e qualquer identificação ou documentação que se encontre em seu poder e será imediatamente substituído pelo seu suplente, mediante aprovação pela plenária do Conselho.

Art. 22º - Os membros do Conselho estarão organizados em duas categorias:

§ ÚNICO – conselheiros e conselheiros suplentes

Art. 23º - Os conselheiros compõem o conselho pleno

Art. 24º - Os conselheiros suplentes compõem a reserva técnica para atuar no Conselho da Comunidade, competendo-lhes substituir os conselheiros quando ausentes ou licenciados.

Art. 25º - O mandato do conselheiro é considerado como serviço relevante.

Art. 26º- Os casos omissos serão resolvidos segundo circunstâncias pelo Conselho pleno.

Art. 27º - O Conselho da Comunidade poderá reformar o presente Estatuto com a aprovação de dois terços de seus membros.

§ 1º - Das reuniões dos Conselhos poderão participar convidados, sem direito a voto, de acordo com a decisão da maioria dos conselheiros presentes.

Art. 28º- O Conselho poderá convocar colaboradores que o auxiliem em seus trabalhos.


Art. 29º - A idade mínima para ser conselheiro é de 21 anos.

Art. 30 - O presente Estatuto entrará em vigência na data de sua aprovação, conforme ata.

Joir Souza Sala
Presidente

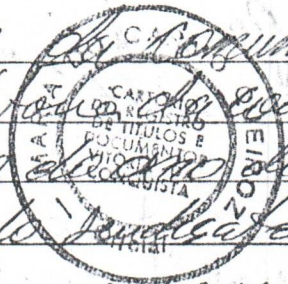
Fórum João Mangabeira
Pça Estevão Santos, 41, 1º pavimento – Bairro – Centro – Cep:45.020 – 070
Vitória da Conquista- Ba - Fone: (77) 9999 - 1180
Conselhove@bol.com.br

CONFERE COM O ORIGINAL
Sindicato dos Emp. no Com. V. C.


Diretor

Gilson Pereira Nunes
Diretor Tesoureiro

Ata da reunião ~~Ordinária~~ do Conselho da Comunidade para Assuntos Penais da Comarca de Itapetininga, noventa e sete dias do mês de setembro de dois mil e dois (2002), realizada na sede do Poder Judiciário, local provisório, onde fez-se o resumo desta referida reunião, que realiza-se sempre na última sexta-feira de cada mês. O presidente Joir Galá deu início aos trabalhos com uma oração feita pela conselheira Angelita. Em seguida passou para os informes, passou a palavra para Ramundo, onde este preservava a essência do teor da reunião. Joir lembrou que a pauta proposta era a avaliação do primeiro Seminário de capacitação para conselheiros, a convocação para a eleição do Conselho e a discussão e aprovação do novo Estatuto. Segundo os informes, Joir agradeceu aos conselheiros: Dr. Haroldo, Dr. Monica, Marcia Betando pelo acompanhamento feito no levantamento dos processos dos detentos do Presídio, onde foi feita uma reunião com os demais membros do Conselho para passar informações aos presos da quela unidade. Lembrou ainda de uma doação de cinquenta quilos de arroz que o Conselho conseguiu e que será distribuída entre os familiares dos detentos em situações difíceis. Falou também dos trabalhos na sede do Conselho (a sala no fórum) onde tem amentado e procura por informações e solicitar da Assembleia a possibilidade da manutenção de uma linha telefônica na sala com custo rateado entre os membros. Lembrou aos conselheiros sobre contato feito ao Conselho de São José dos Pinhais no Paraná, onde tem uma organização formalizada e possui o endereço eletrônico para todos, e não esqueceu de lembrar



- do Conselho Nacional de Assuntos Sociais e seu suplente;
- V - Um representante do segmento Religioso e seu suplente;
- VI - Um médico indicado pela classe/entidade respectiva e seu suplente;
- VII - Um psicólogo indicado pela entidade de classe respectiva e seu suplente;
- VIII - Um jornalista indicado pela entidade de classe respectiva e seu suplente;
- IX - Representantes da comunidade em geral e seu suplente;

CAPÍTULO II

Artigo 2º - Compete ao Conselho da Comunidade:

- I - Cumprir as disposições constantes no Art. 8º da Lei de Execuções Penais;
- II - Visitar pelo menos mensalmente os estabelecimentos penais existentes na Comarca de Vitória da Conquista - Bahia;
- III - Entrevistar presos;
- IV - Apresentar, por intermédio do seu presidente, relatórios mensais ao juiz da Vara de Execuções Penais e ao Conselho Penitenciário, remetendo cópias ao Excmo. Sr. Dr. Secretário de Justiça;
- V - Diligenciar na obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou externado e harmonia com a direção do estabelecimento;
- VI - Eleger sua diretoria;
- VII - Elaborar seu regimento interno;
- VIII - Apresentar sugestões ao juiz de Execuções em matéria de competência do Conselho;
- IX - Incentivar a criação de patronato informal de presos e manter com estes um relacionamento de recíproca colaboração;
- X - A jurisdição do Conselho será a mesma da Comarca de Vitória da Conquista;
- Parágrafo Único - Auxiliará o presidente no desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA.

Artigo 3º - A Diretoria é eleita pelo Conselho e constituída

- I - Um(a) presidente;
- II - Um(a) vice presidente
- III - Um(a) Secretário(a)
- IV - Um(a) Segundo Secretário.
- V - Um(a) Tesoureiro.
- VI - Um(a) Segundo Tesoureiro

Art. 4º - Compete ao(a) Presidente;

- I - Representar o Conselho;
- II - Convocar e presidir suas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes;
- III - Dirigir e fiscalizar seus trabalhos;
- IV - Encaminhar os relatórios mensais ao juiz da Vara de Execuções, ao Conselho Penitenciário ou ao(a) Secretário de justiça;
- V - Fixar o quadro a plenária, o calendário de suas reuniões;
- VI - Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto;
- VII - Nomear Comissões ouvidor a plenária;
- VIII - Conceder licença aos Conselheiros quando for solicitada;
- IX - Convocar o Conselheiro suplente para substituir o Conselheiro ausente;
- X - Assinar Correspondências do Conselho.

Artigo 5º - Compete ao vice presidente substituir o presidente nos seus faltas ou impedimentos ou afastamento.

Paragra Único - Auxiliar o presidente no desempenho das suas atribuições.

Artigo 6º - Compete ao Secretário(a)

- I - Preparar o expediente ea ordem do dia dos sessões submetendo-os previamente à consideração do(a) presidente.

II - Conduzir as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes procedendo a leitura da Ata da última reunião;

III - Assinar as Atas das sessões do Conselho;

IV - Receber e ter ao seu cargo todas as correspondências;

V - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo Único - Na ausência do primeiro secretário, assume o segundo.

Artigo 7º - Compete ao Tesoureiro:

I - Administrar as finanças do Conselho;

II - Arrecadar contribuições dos membros quando necessário;

III - Prestar contas mensalmente através de balancetes.

Parágrafo Único - Na falta do Tesoureiro, assume o segundo Tesoureiro.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO.

Artigo 8º - O Conselho reúne-se ordinariamente uma vez por mês em data previamente determinada e extraordinariamente quando o presidente convocar, por sua própria iniciativa, ou a requerimento de no mínimo um terço dos seus Conselheiros.

Artigo 9º - As reuniões extraordinárias do Conselho serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar no convite a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Único - Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido restringindo a ordem do dia à discussão da matéria que determinou a convocação.

Artigo 10º - O Conselho não poderá deliberar sem a maioria de seus membros, observando-se o critério da maioria simples para suas decisões, salvo disposto em contrário deste estatuto.

Parágrafo 1º - As sessões solenes poderão realizar-se independente de número de Conselheiros.

Paragrafo 2º - Além do voto quantitativo, o presidente terá o voto de qualidade para desempate.

Paragrafo 3º - Todos os membros titulares terão voz e voto.

Paragrafo 4º - Todos os membros suplentes terão direito a voz.

Artigo 11º - Aos 30 minutos depois da hora indicada no convite, não havendo numero legal, o presidente fará nova convocação, e a ata será lavrada mesmo que não haja sessão.

Artigo 12º - Havendo numero legal, o presidente abrirá a sessão e ordenará a leitura da ata anterior a qual depois de discutida e aprovada, será assinada pelos membros presentes.

Paragrafo 1º - As Atas serão lavradas em livro próprio, pelas deveras e constar todas as ocorrências da sessão;

Paragrafo 2º - Antes de iniciar a discussão e votação da matéria do ordem do dia, será lido o expediente e franqueada, em seguida a palavra aos membros do Conselho que desejarem tratar sobre o assunto do expediente ou fazer comunicação, registro de votos especiais, mocões, propostas, sugestões etc.

Artigo 13º - A transcrição em ata de qualquer documento somente será feita quando assim deliberar o conselho.

Artigo 14º - Os assuntos serão submetidos a deliberação do Conselho pela ordem ~~de~~ expressa no comunicado.

Paragrafo unico - A ordem da discussão e votação poderá ser alterada se assim o entender a maioria dos presentes.

Artigo 15º - Submetida a matéria à apreciação do conselho cada membro poderá discuti-la uma só vez, por tempo numer superior a 15 minutos, salvo o relator que poderá falar quantas vezes for necessario ao esclarecimento do assunto.

Paragrafo unico - Os membros do conselho poderão usar da palavra em qualquer oportunidade, até 5 minutos.

para levantar questões de ordem regimental referente ao assunto em debate.

Capítulo V

Das eleições e do processo eleitoral

Artigo 16º - As eleições para renovação da Diretoria, serão realizadas dentro do período máximo de sessenta dias e mínimo de trinta dias que antecederem o término dos mandatos vigentes.

Artigo 17º - As eleições serão convocadas pelo presidente do Conselho, por edital com antecedência máxima de sessenta dias e mínimo trinta dias, em relação à data inicial das eleições.

Parágrafo 1º - Do edital de convocação constará:

I - Data, horário e local da votação;

II - Prazo para registro de chapas, horário de funcionamento da secretaria;

III - Prazo para impugnação de candidaturas;

Parágrafo 2º - O aviso do edital de convocação deverá ser afixado no mural do Fórum desta Comarca e na sede do Conselho.

Artigo 18º - As votações das eleições para a Diretoria serão sempre processadas em escrutínio secreto, em primeira convocação por maioria absoluta e em segunda convocação por maioria simples, observando um intervalo mínimo de uma hora após a primeira convocação, salvo a deliberação contrária da maioria dos presentes.

Parágrafo 1º - Na votação por escrutínio secreto, os sedules serão lançados em uma urna, contados e apurados por escrutinadores designados pelo presidente.

Parágrafo 2º - Na votação Simples, o presidente consultará o Conselho do seguinte modo: "os conselheiros que aprovam queiram-se conservar santes".

Parágrafo 3º - O mandato da Diretoria Geral da

Van (03) ano, permitida a rescisão por mais
um período mediante subseqüente, e m-
dição para período afetado.

Capítulo VI Disposições Finais

Artigo 19º - O mandato de Conselho Geral de quatro
anos, podendo ser renovado quando seger neces-
sário, segundo bem servir.

Artigo 20º: Os representantes da Comunidade em geral
serão admitidos no Conselho a título de representantes
mediante opção de apresentação certida orgânica
di artecedente cujas subseções não seja exclu-
didas quando for aprovado pelo Pleno do
Conselho.

Parágrafo 1º - Após aprovações, e candidato a Conselho

perana pelo período expirante de (03) três meses
para avaliação e reeleição, uma Comissão provisó-
ria que no geral dos três meses, uma comissão
saber avaliadas para pelo membros do Conselho
receberá em sua função de reeleição. O

O presidente do Conselho apresentará um
relatório e nome do novo Conselho em lugar de

Artigo 21º - Poderá o mandato o Conselho que for

for a duas (02) vezes sucessivas, bem como
faltos os votos menos os votados anteriores

dele. Comarca, sem justificativa para sua opção

a prestação de Conselho que submeterá ao Pleno

na idêntica seguinte à aprovação e notas

de justificativa pedida por ^{seu} acatado pelo
Conselho presentes.

parágrafo Único - Uma vez afastado, o conselheiro deverá devolver toda e qualquer identificação ou documentação que se encontra em seu poder e será imediatamente substituído pelo seu suplente, mediante aprovação pela plenária do conselho.

Artigo 22º - Os membros do conselho estarão organizados em duas categorias:

Parágrafo Único - Conselheiros e Conselheiros suplentes.

Artigo 23º - Os conselheiros compoem o conselho pleno,

Artigo 24º - Os conselheiros suplentes compoem a reserva técnica para atuar no conselho da comunidade, compoendo-os substituir os conselheiros quando ausentes ou licenciados.

Artigo 25º - O mandato do conselheiro é considerado como serviço relevante.

Artigo 26º - Os casos omissos serão resolvidos segundo circunstâncias pelo conselho pleno.

Artigo 27º - O conselho da Comunidade poderá reformar o presente estatuto com a aprovação de dois terços de seus membros.

parágrafo 1º - Das reuniões dos conselheiros poderão participar convidados, sem direito a voto, de acordo com a decisão da maioria dos conselheiros presentes.

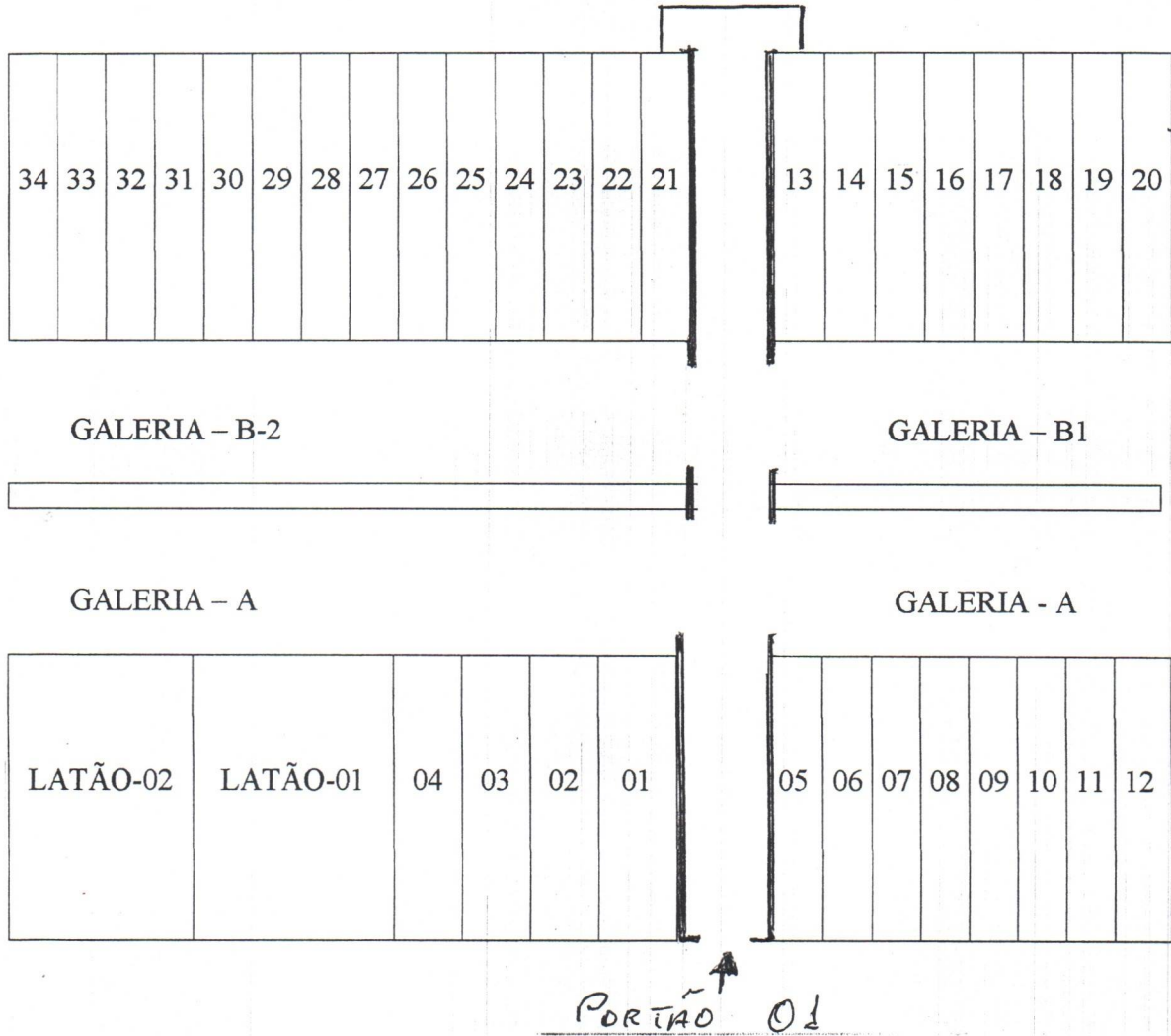
Artigo 28º - O conselho poderá convocar colaboradores que o auxiliem em seus trabalhos.

Artigo 29º - A idade mínima para ser conselheiro é de 21 anos.

Artigo 30º - O presente estatuto entrará em vigência na data de sua aprovação, conforme ata.

Yair Souza Galu - Presidente, que após a aprovação e transcrição em ata do novo estatuto, como ninguém fez o uso da palavra, o presidente da mesa, deu por encerrado a assembleia, não havendo mais nada a tratar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e

PÁTIO DOS INTERNOS



GRUPO TEATRAL BRILHO DA ARTE

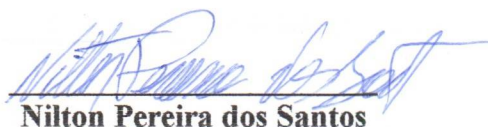
OF.098/03

Ilmo. Sr. Sandro Robério Pereira
Md - Presidente da Câmara de Vereadores de V/C.

Caríssimo:

O grupo acima citado vem através desse, solicitar a tribuna desta casa, no dia 13 de Maio de 2003 para agradecer aos vereadores que apóiam o projeto **Doutores da Graça**.
(os Doutores palhaços) que comemora (01) ano de atividades, levando o humor e o riso nos hospitais de nossa cidade. Lembrando que os Atores estarão caracterizados no plenário para uma pequena simulação de 10 minutos do que fazem nos hospitais.

Sem mais, agradece:



Nilton Pereira dos Santos

LIDO E APROVADO

EM 06 MAIO 2003



Presidente

Vitória da conquista 06/05/03



ASSOCIAÇÃO CULTURAL AGENTES DE PASTORAL NEGROS
PRÉ-VESTIBULAR DOM CLIMÉRIO



"AS CLASSES POPULARES RUMO À UNIVERSIDADE"

OFÍCIO N.º 06

Vitória da Conquista, 07 de maio de 2003

Senhor Presidente,

Solicitamos desta Casa, o uso da tribuna livre na sessão do dia 13 de maio de 2003, para falarmos sobre esta data que é um dia de luta buscando a "abolição" negada ao povo negro até hoje. Apresentaremos também o Projeto "Escola Plural é uma Conquista de Vitória".

Axé,

Elizabeth Ferreira Lopes Moraes
Elizabeth Ferreira Lopes Moraes

Sr. A. Jozete Lima.

Senhor
Sandro Valério Jardim Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Vitória da Conquista

LIDO E APROVADO

EM 08 MAIO 2003

Presidente